



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA N.º 328 , DE 04 DE JULHO DE 2014

Regulamenta o porte de arma de fogo por Servidores no exercício de funções de segurança no âmbito do MPDFT.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto nos art. 6º, inciso XI, e art. 7º-A, ambos da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei n.º 12.694, de 24 de julho de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Conjunta n.º 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa n.º 275, de 11 de outubro de 2013, que aprova o Regimento Interno do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
Disposições preliminares**

Art. 1º. O porte de arma de fogo por servidores no exercício de funções de segurança no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT serão disciplinados nesta Portaria.

Art. 2º. Consideram-se funções de segurança no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios aquelas desempenhadas pelos servidores da carreira de Técnico de Apoio Especializado Segurança e Transporte lotados, ainda que provisoriamente, na Coordenadoria de Segurança Institucional e no Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação.

✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Parágrafo único. Os servidores da carreira de Técnico de Apoio Especializado Segurança e Transporte que forem excepcionalmente designados para atividades especiais de segurança serão prévia e provisoriamente lotados na Coordenadoria de Segurança Institucional ou no Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação, submetendo-se às respectivas chefias e regulamentos próprios.

Art. 3º. Considera-se a totalidade dos servidores da carreira de Técnico de Apoio Especializado Segurança e Transporte lotados no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios para contagem do limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de autorizações de porte de arma de fogo institucional.

Art. 4º. A autorização de porte de arma de fogo institucional do MPDFT é ato discricionário, observadas as leis e regulamentos, e pode ser suspenso ou cassado pela Procuradoria-Geral de Justiça a qualquer tempo, não gerando direito adquirido.

CAPÍTULO II

Da aquisição, registro e autorização de porte de arma de fogo

Art. 5º. Compete a Coordenadoria de Segurança Institucional:

I – analisar, planejar e executar as aquisições de armas de fogo, munição e outros acessórios correlatos, quando autorizadas pelo Exército Brasileiro ou pelo Departamento de Polícia Federal, dentro dos quantitativos previstos pela legislação e autorizações emitidas;

II – promover junto ao Exército Brasileiro ou ao Departamento de Polícia Federal as medidas administrativas para a expedição dos certificados de registro e das autorizações de porte;

III – guardar as armas, munições e acessórios em local seguro, sob vigilância, acesso restrito e permanente controle quantitativo, e mantê-las em condições de pronto emprego;

IV – manter rigoroso controle sobre a validade dos certificados de registro e sobre o emprego das armas de fogo, munição e outros acessórios;

V – encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios a relação dos servidores a serem designados para o exercício das funções de segurança, informando na sequência ao Sistema Nacional de Armas - SINARM;

VI – encaminhar ao Sistema Nacional de Armas - SINARM até o dia 30 de junho e 30 de novembro de cada ano as listas semestrais ordinárias contendo a relação dos nomes dos Servidores designados para o exercício das funções de segurança no semestre seguinte;

VII – controlar os documentos necessários à obtenção dos certificados de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

capacidade técnica e de aptidão psicológica para o uso de arma de fogo pelos Servidores designados para o exercício das funções de segurança;

VIII – submeter os servidores a serem autorizados a portar arma de fogo ao prévio exame de aptidão psicológica junto a profissional credenciado pelo Departamento de Polícia Federal, promovendo as medidas administrativas necessárias;

IX – promover diretamente ou em parceria com órgãos policiais ou militares ou junto a instrutores credenciados cursos de capacitação técnica e treinamento para o emprego de arma de fogo;

X – manter todos os registros de controle, livros, termos, ordens de missão e relatórios que envolvam a utilização das armas de fogo, munição e outros acessórios.

Art. 6º. A autorização para o porte de arma de fogo terá prazo máximo de validade de 3 (três) anos, podendo ser renovada, cumpridos os requisitos legais e regulamentares, ou revogada a qualquer tempo, por determinação da Procuradoria-Geral de Justiça.

CAPÍTULO III

Do uso, controle e fiscalização

Art. 7º. As armas de fogo de propriedade do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios deverão possuir o Brasão da República e a inscrição MPDFT.

Art. 8º. O controle dos quantitativos de armas de fogo, munição e outros acessórios será feito mediante escala, em livro próprio, com anotações de todas as ocorrências e identificação do responsável.

Art. 9º. O controle da entrega das armas de fogo, munição e acessórios contemplará o número do registro da arma, características, número de série, calibre, quantidade e tipo de munição fornecida, data e horário de entrega e devolução, além de descrição sucinta das atividades desenvolvidas pelo servidor.

Art. 10. A entrega da arma de fogo, munição, acessórios e dos documentos de registro e porte para uso em serviço será feita mediante assinatura de termo de recebimento.

Art. 11. As armas de fogo, munições, acessórios e os documentos de registro e porte que não estiverem sendo utilizadas ficarão sob a guarda da Coordenadoria de Segurança Institucional.

Art. 12. Ao portar arma de fogo, o servidor deverá fazê-lo acompanhado dos documentos de registro e porte, do distintivo da Coordenadoria de Segurança Institucional e da identidade funcional, além de observar a legislação pertinente.

Art. 13. O porte da arma de fogo de propriedade do MPDFT é restrito à área



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

territorial do Distrito Federal e Territórios, ressalvadas as situações autorizadas pela Coordenadoria de Segurança Institucional.

Art. 14. É proibida a guarda da arma de fogo, munições, acessórios de propriedade do MPDFT em residências ou outros locais não regulamentados, salvo se o servidor, mediante prévia autorização da Coordenadoria de Segurança Institucional:

I – estiver de sobreaviso para o serviço;

II – não puder efetuar a retirada da arma de fogo, munições e acessórios no mesmo dia do início da missão;

III – não puder efetuar a devolução da arma de fogo, munições e no mesmo dia do término da missão;

IV – excepcionalmente, for constatada a necessidade de proteção do servidor, em razão de desempenho de sua função.

Art. 15. Ao portar arma de fogo de propriedade do MPDFT, o servidor deverá fazê-lo de maneira discreta, observando todas as técnicas de controle visando não colocar em risco sua integridade física e a de terceiros.

Art. 16. No caso de porte em aeronaves ou outros locais em que o controle de acesso seja específico, o servidor deverá observar as disposições emanadas pelas autoridades competentes.

Art. 17. Em caso de perda, roubo, furto ou outras formas de extravio de arma de fogo, munições ou acessórios, ou ainda dos documentos de registro ou porte, o servidor deverá, imediatamente, registrar ocorrência policial junto ao Departamento de Polícia Federal e comunicar o fato à Coordenadoria de Segurança Institucional.

Art. 18. No caso perda, roubo, furto ou outras formas de extravio de arma de fogo, munições ou acessórios, ou ainda dos documentos de registro ou porte que esteja sob a guarda da Coordenadoria de Segurança Institucional, esta deverá promover o imediato registro de ocorrência policial junto ao Departamento de Polícia Federal.

Art. 19. No caso de recuperação dos objetos nas situações previstas nos artigos anteriores, os fatos deverão ser imediatamente comunicados ao Departamento de Polícia Federal.

Art. 20. Nas situações de perda, roubo, furto ou outras formas de extravio de arma de fogo, munições ou acessórios, ou ainda dos documentos de registro ou porte será obrigatória a abertura de processo administrativo interno.

CAPÍTULO IV
Do treinamento

✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 21. Para fins de manutenção dos padrões técnicos exigidos para o manuseio e emprego de arma de fogo, todos os servidores autorizados deverão passar por pelo menos 1 (um) treinamento anual de tiro real com a arma de fogo promovido pela Coordenadoria de Segurança Institucional

Art. 22. Os treinamentos de tiro real com a arma de fogo deverão observar os orçamentos, materiais e as estruturas físicas adequadas disponíveis ao tempo de sua realização.

Art. 23. Deverá ser considerado um nível técnico mínimo, voltado para a realidade operacional da atividade de segurança institucional, no planejamento e na execução dos treinamentos de tiro real com a arma de fogo.

Art. 24. Os servidores que estiverem com a autorização de porte de arma de fogo suspenso ou cassado não poderão participar do treinamento, independente do motivo.

CAPÍTULO V

Da suspensão e cassação da autorização de porte de arma de fogo

Art. 25. Sem prejuízo da faculdade prevista no art. 4º desta Portaria, a autorização de porte da arma de fogo de propriedade do MPDFT dada ao servidor será suspensa ou cassada nas seguintes situações:

- I – em cumprimento de decisão administrativa judicial;
- II – em caso de restrição médica ou psicológica para o porte de arma de fogo;
- III – quando portar arma de fogo em estado de embriaguez;
- IV – quando fizer uso de substâncias que causem dependência física ou psíquica ou provoquem alteração no desempenho intelectual ou motor;
- V – após recebimento da denúncia ou queixa pelo juiz;
- VI – afastamento, provisório ou definitivo, do exercício de funções de segurança;
- VII – nas demais hipóteses previstas na legislação.

§1º A suspensão ou cassação da autorização de porte de arma de fogo será aplicada sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

§2º Suspensa ou cassada a autorização de porte, a arma de fogo, munições, acessórios e os documentos de registro e porte deverão ser imediatamente recolhidos pela Coordenadoria de Segurança Institucional.

✓



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


EUNICE PEREIRA AMORIM CARVALHIDO

Publicada em 04 / 07 / 2014
em 00, original


Michelli Akemi Okuyama Lorenzi
Té Administrativo
Mat. 26/4-3 / MPDFT